

Processo n.: @PAP 22/80014984

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 123/2022 - registro de preços para aquisição parcelada de pneus do tipo fora de estrada

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 622/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, autuado em face de protocolo de Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, apontando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 023/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, visando ao registro de preços para a aquisição parcelada de pneus do tipo fora de estrada, a fim de equipar a frota de maquinários da Secretaria de Obras e Agricultura.

2. Notificar o Controle Interno do Município de Rio do Sul, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, acerca das circunstâncias noticiadas no Procedimento Apuratório Preliminar, determinando a adoção de providências com vistas a justificar em futuros certames a indicação de marca de referência, bem como definir de maneira precisa, suficiente e clara do bem a ser adquirido, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei n. 10.520/2002.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 210/2022**, ao Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal de Rio do Sul, à Sra. Adriana Luncek Ramos, Secretária de Obras e Agricultura daquele Município, subscritores do edital, e ao Representante.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC